

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 039/15 - de 17 de Junho de 2.015.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - do Município de Tuiuti-SP."

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, bem como a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

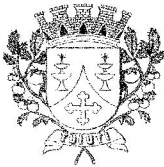
Prefeitura do Município de Tuiuti, 17 de Junho de 2.015.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 17 de Junho de 2015.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro; CEP 12930-000, TUIUTI/SP – Fone (11) 40156212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 039 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP.**

CAPÍTULO I

Da criação do Regimento Interno

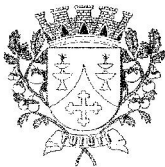
Art. 1º – Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Tuiuti/SP.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competências

Art. 2º – São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

- I.** Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- II.** Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura do Município de Tuiuti, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;
- III.** Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até o prazo estipulado pelo FNDE no exercício subsequente ao do repasse;
- IV.** Comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V.** fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI.** Acompanhar os dados relativos às notas fiscais de aquisição de gêneros alimentícios, registrados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, pela Prefeitura do Município de Tuiuti;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII. Elaborar o Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013;

IX. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura do Município de Tuiuti no início do ano letivo;

§ 1º. o Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE ou, no caso de seu impedimento legal, o Vice-Presidente;

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, caso esse seja constituído, e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

X. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

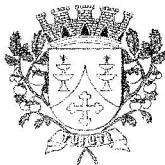
XI. Orientar sobre a aquisição dos alimentos, assessorar a comissão de licitação no processo de aquisição da merenda escolar;

XII. Assessorar e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar sobre a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XIII. Comunicar à Entidade Executora a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc; para que sejam tomadas as devidas providências;

XIV. Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;

XV. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

XVI. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, visando:

- a)** as metas a serem alcançadas;
- b)** a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

XVII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município.

XVIII. Acompanhar os critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino.

XIX. Incentivar a comunidade escolar à criação de hortas nos estabelecimentos escolares.

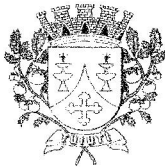
XX. Acompanhar e incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como, sobre higiene e saneamento básico.

XXI. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela nutricionista responsável da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III
Do funcionamento**

Art. 3º- O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 4º- O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A data e horário das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, sempre na reunião que antecede a próxima do trimestre.

§ 2º. A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE, cabendo-lhe expedir a convocação de todos os membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º. As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de divulgação.

Art. 5º - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas pessoalmente, por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 6º - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares presentes ou, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

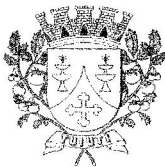
Parágrafo único. Os suplentes presentes, cujos titulares também estiverem presentes, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 7º - Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados, que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§ 1º. Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§ 2º. O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Os membros do CAE farão, durante o período letivo, no mínimo, 1 (uma) diligência a cada trimestre nas unidades educacionais do Município, para acompanhamento e fiscalização do PNAE através de documento próprio para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a realização de diligências, o quórum mínimo é de 2 (dois) membros.

Art. 9º - O Presidente e o seu respectivo Vice serão eleitos e somente poderão ser destituídos, em razão comprovada de improbidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral. Sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 1º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 10º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município, ou seja, Portaria.

Art. 11º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I. Proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II. Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III. Definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV. Matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V. indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 12º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III. Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV. Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes;
- V. as reuniões ordinárias terão a duração de uma hora, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
Da Composição e das funções dos membros do Conselho**

Art. 13º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de sete (07) membros, com a seguinte composição:

- I. Um Representante do Executivo indicado formalmente pelo chefe desse poder;
- II. Dois Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação;
- III. Dois Representantes de Pais e Alunos;
- IV. Dois Representantes das Entidades Civas Organizadas;

Parágrafo único- A cada membro titular do CAE corresponde um suplente do mesmo segmento.

Art. 14º - A nomeação dos membros será realizada através de Portaria do Prefeito para o período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 15º - Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

- I. Renúncia expressa do conselheiro;
- II. Deliberação do segmento representado;
- III. Não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3(três) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;
- IV. Descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto;

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - Nas hipóteses previstas no artigo 15º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, ao Departamento Municipal de Educação, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 17º - Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 15 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantido a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 13º deste Regimento.

Art. 18º - No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;
- III. Apresentar as pautas das reuniões;
- IV. Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
- V. assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- VI. Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;
- VII. Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- VIII. Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X. Lavrar as atas do CAE;
- XI. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro (a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Art. 20º – Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho.

Art. 21º – Compete aos Conselheiros:

- I. Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípio éticos;
- II. Exercer o direito de votar, vetar e retificar;
- III. Participar das comissões criadas pelo CAE;
- IV. Representar o CAE;
- V. fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos;
- VI. Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no artigo 19 da Lei nº 11.947, de 2009, e no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013, os servidores públicos, membros do CAE, serão dispensados do período do dia para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo de suas funções profissionais.

§2º. No caso específico dos professores, a Gestão da Escola deve receber o roteiro de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art.22º – Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Parágrafo único- As comissões terão sempre conselheiros alternados para que não haja sacrifício no ambiente de trabalho. Podendo ser titular ou suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V
Disposições Gerais

Art. 23º - O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Tuiuti, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I. Local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões;

II. Disponibilidade de equipamento de informática;

III. Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

V. fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI. Realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que tenham interfaces com esse Programa;

VII. Divulgação de suas atividades por meio de comunicação no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município de Tuiuti na internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 24º- O conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 25º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que irá apreciá-la.

Parágrafo único - As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26º - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 27º- Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tuiuti-SP, 17 de Junho de 2015.